



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 321/TST.GP, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Institui Comitê Gestor das ações em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que, em 1º de maio de 2021, a Justiça do Trabalho completará 80 anos de existência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o “Comitê Gestor das ações em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho”, com a seguinte composição:

- I – Ministro Ives Gandra Martins Filho, coordenador do Comitê;
- II – Um representante da Secretaria-Geral da Presidência do TST;
- III – Um representante da Secretaria-Geral da Presidência do CSJT;
- IV – Secretário de Comunicação Social do TST;
- V – Chefe da Assessoria de Cerimonial da Presidência;
- VI - Coordenador da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TST e da Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT; e
- VII – Assessor especial de comunicação institucional do CSJT.

§ 1º As representações dos incisos II e III são designadas pelas respectivas unidades, às quais caberá indicar eventuais substitutos.

§ 2º A suplência dos indicados nos incisos IV a VII será exercida pelo substituto legal.

§ 3º No caso de impedimento ou ausência, a coordenação será exercida, sucessivamente, de acordo com a ordem dos incisos deste Artigo.

Art. 2º São atribuições do “Comitê Gestor das ações em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho”:

I – sugerir à Presidência do TST e do CSJT ações e produtos comemorativos para os 80 anos da Justiça do Trabalho;

II – coordenar e acionar as unidades do TST e do CSJT para implementação e execução das ações aprovadas; e

III – instruir os Tribunais Regionais do Trabalho sobre as ações que serão adotadas em âmbito nacional.

Parágrafo único. O trabalho dos membros do Comitê se dá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.